



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2020**

(Processo Administrativo n. 0000006-61.2020.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.805-902, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**Data:** 30/01/2020**Horário:** 10 horas (horário de Brasília - DF)**Endereço eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Código UASG:** 090025**Unidade interessada e responsável da UG:** Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SEVIT.**Contato da unidade interessada:** (69) 2181-5708 ou sevit.ro@trf1.jus.br**Contato do Pregoeiro:** (69) 2181-5732 ou selit.ro@trf1.jus.br.**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme Termo de Referência - ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa mensal estimada da contratação é de **R\$ 7.775,00 (sete mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global estimado, para 30 (trinta) meses, de **R\$ 233.250,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, parâmetros máximos de preço aceito na proposta de cada licitante, com programação em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:
 - a. Unidade Gestora (UG): 090025;
 - b. Fonte: 0100000000;
 - c. Programa de Trabalho: 096903;
 - d. Elemento de Despesa: 339039.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

5. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
6. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção

de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.
 - a. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - c. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
 - e. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);
 - h. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.
13. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
14. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, art. 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010);
15. Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
16. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;

- g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V - DA VISTORIA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18. A licitante poderá vistoriar os locais nos quais serão prestados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto às Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, nos seguintes contatos e endereços:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA - SSVVHA

Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado.

CEP: 76.980-000

(69) 2181-5980 / 5981 ou sesap.vha@trf1.jus.br

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ - SSVJIP

Endereço: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro.

CEP: 76.900-038

(69) 3416-9752 ou sesap.jip@trf1.jus.br

ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ - SSVJIP

Endereço: Rua Vilagran Cabrita, 1340, esquina c com a Rua Júlio Guerra -

Centro. CEP: 76.900-044

- 19. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo Supervisor da Seção ou outro servidor designado para as providências, devendo esse documento ser apresentado na sessão do certame.
- 20. Caso não realize a vistoria *in loco*, a licitante apresentará declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, não cabendo a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 21. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 22. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 23. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 25. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 26. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 27. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 28. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a. **valor mensal, anual e o global, para 30 (trinta) meses, do item;**
 - b. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - ANEXO I.
- 29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 30. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais

e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II deste Edital.

31. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como dispor de todos os materiais, equipamentos e estrutura física necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, mediante fundamento requerimento, os ajustes e adequações que se mostrarem imperativas.
32. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
33. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
34. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando couber.
 - a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

35. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
36. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência - ANEXO I.
 - a. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
37. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
38. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
39. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - a. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item, referente ao período de 30 (trinta) meses**.
40. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
41. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 40,00 (quarenta reais).
42. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
43. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
44. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
45. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
46. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
47. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
48. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - a. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
49. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
50. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
51. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada

a identificação do licitante.

52. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
53. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
54. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
55. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
56. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
57. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
58. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
59. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
60. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
61. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - i. prestados por empresas brasileiras;
 - ii. restados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - iii. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
62. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
63. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
64. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
65. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
66. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

67. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.
68. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II, a ser preenchido pelo licitante em relação à sua proposta final.
69. O Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II deverá ser encaminhado pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (dois) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada igualmente pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
70. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - a. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - d. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- i. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que, no que couber:
 - I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, guardando-se observância às exigências inerentes ao serviço que se pretende contratar;
 - II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
71. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
72. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - a. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
73. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - a. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
 - b. Documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
74. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
75. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
76. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a devida continuidade.
77. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
78. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

79. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF;
 - b. consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - c. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - II. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
80. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
81. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
82. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018.
 - a. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- b. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - c. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
83. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
84. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
85. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
86. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- a. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
87. Ressalvado o disposto no item 23, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
88. **Habilitação jurídica:**
- a. sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - c. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - d. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - e. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
89. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
90. **Qualificação econômico-financeira:**
- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - i. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - iii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

- c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- i. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - ii. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - iii. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$
- d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

91. Qualificação técnico-operacional:

- a. comprovação de aptidão para a prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- i. o atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - ii. para as empresas ganhadoras de mais de um item deverão comprovar a prestação de serviços de monitoramento eletrônico em imóveis localizados em municípios distintos, ao menos em 02 (dois) imóveis;
 - iii. somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;
 - iv. para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestado referente a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - v. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
 - vi. o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação (ou documento equivalente), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- b. **apresentação juntamente com a proposta (disponível também no campo "Declarações" do Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II) declaração de ciência quanto ao cumprimento das seguintes exigências, condição obrigatória para assinatura do contrato:**
- i. possuir sede de monitoramento estruturada em, no mínimo, 01 (um) dos municípios onde serão executados os serviços;
 - ii. disponibiliza, no mínimo, 01 (um) preposto no município de execução dos serviços, bem como de corpo técnico especializado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços de monitoramento eletrônico, com posterior informação à contratante dos dados pessoais dos agentes responsáveis (nome, RG, CPF, telefone móvel funcional, entre outros);
 - iii. possuir, no mínimo, 01 (um) veículo automotor (automóvel e/ou motocicleta) para cada unidade a ser monitorada, para o atendimento das ocorrências e rondas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência - ANEXO I, devendo, posteriormente, ser informado à contratante, as características do(s) veículo(s) a ser utilizado, bem como anexada cópia do seu registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- c. o licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- d. a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital;
- i. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- e. caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- f. a não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- g. havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no

- “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- h. será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
 - i. nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
 - j. o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
 - i. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
 - k. constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

92. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - b. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - c. indicação da razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, quando houver, e correio eletrônico, todos válidos e atualizados;
 - d. indicação de todos os preços em moeda nacional (real), com limitação duas casas decimais para os valores mensal, anual e global do item, sendo o valor mensal e anual em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n. 8.666/93);
 - e. apresentação do Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II, para a execução do objeto, incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação;
 - f. nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação;
 - g. apresentação, juntamente com a proposta, do termo de vistoria ou declaração de conhecimento das condições exigidas para execução do objeto, conforme itens 19 e 20, respectivamente, deste instrumento editalício.
93. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- a. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
94. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
95. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
96. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
97. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS

98. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
99. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- a. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - b. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - c. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

100. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
101. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

102. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
103. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - a. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - b. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

104. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
105. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

106. Será exigida a prestação de garantia, conforme regras constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XVI - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

107. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
 - a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
 - b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.
108. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações - SELIT encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SEÇÃO XVII - DO CONTRATO

109. Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.
110. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - a. O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
 - b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
111. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
112. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
 - a. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor

adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

113. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contado a partir do dia 01/01/2020 a 30/06/2022, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/9 e, ainda, devidamente previsto no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III.
114. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - a. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
115. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
116. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

117. A regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

SEÇÃO XIX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

118. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III, deste Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

119. As obrigações da futura CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas e definidas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste instrumento.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

120. O pagamento decorrente dos serviços contratadas será efetuado na forma prevista no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

121. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, o licitante que:
 - a. cometer fraude fiscal;
 - b. apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
 - c. fizer declaração falsa;
 - d. comportar-se de modo inidôneo;
 - e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g. não manter a proposta;
 - h. comportar-se de modo inidôneo.
122. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
123. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. multa até o limite de 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

124. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Seção Judiciária de Rondônia aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

| Item | Descrição | Multa | Incidência |
|------|--|----------------------|----------------|
| 1 | Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 10 do Edital. | 2,5% do valor global | Por ocorrência |
| 2 | Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro. | 0,5% do valor global | Por ocorrência |
| 3 | Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou da habilitação, ausência de correção ou apresentação de justificativa para as falhas apontadas pelo Pregoeiro. | 1,5% do valor global | Por ocorrência |
| 4 | Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo. | 5% do valor global | Por ocorrência |
| 5 | Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 122 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g". | 2,5% do valor global | Por ocorrência |
| 6 | Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica. | 1% do valor global | Por ocorrência |

125. Constituem motivo injustificado para atraso ou recusa a não manutenção, no ato de assinatura do contrato, da regularidade documental exigida no Pregão ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da contratada, que a impeça de se habilitar em procedimentos licitatórios, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura do contrato.
126. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
127. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
128. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
129. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
130. Caso o valor limite das multas não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
131. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
132. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
133. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
134. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

SEÇÃO XXIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

135. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
136. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail selit.ro@trf1.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO,

CEP 76.805-902.

137. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
138. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
139. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
140. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
141. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
142. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

143. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

SEÇÃO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

144. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
145. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
146. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
147. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
148. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
149. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
150. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
151. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, incluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
152. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
153. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
154. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76.805-902, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
155. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a. ANEXO I - Termo de Referência;
 - i. ANEXO I-A - Modelo de Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo (transformado em ANEXO IV do Edital).
 - b. ANEXO II - Formulário Padrão de Proposta;
 - c. ANEXO III - Minuta do Contrato;
 - d. ANEXO IV - Modelo de Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo.

Porto Velho/RO, 16 de janeiro de 2020.

SARA REGINA DA SILVA LAGO
Pregoeira
Portaria SJRO-DIREF 8902956, de 17/09/2019

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, elaborou-se o presente Termo de Referência para que, mediante procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, para atender as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena.

2.2. O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto de sistemas de alarmes e imagens, das instalações, móveis, equipamentos e documentos em todas as unidades da Justiça do Federal no Estado de Rondônia, com a realização de rondas e pronta resposta com equipe própria quando do disparo do alarme, que deverá ser executado nos dias de expediente, das 18 horas às 7 horas da manhã do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente nas unidades jurisdicionais, durante 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

2.4. Os detalhes sobre a execução do objeto são aqueles descritos no item 4, deste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em cumprimento ao Despacho DIREF/RO 8774172, que aprovou a proposta apresentada pela SERSIN/RO 8680709, que visa adotar uma nova dinâmica aos serviços de vigilância terceirizada de forma híbrida (vigilância física e eletrônica com monitoramento remoto), na Seção Judiciária de Rondônia e em suas Subseções, fortalecendo o controle de acesso de pessoas e bens materiais, operação de mecanismos de segurança e outras atividades do gênero, bem como a redução dos custos do contrato vigente, pois após o final do expediente a vigilância passará ser realizada através do serviço de monitoramento remoto, nos moldes dos realizados pelas redes bancárias.

3.2. Considerando que a presente demanda é enquadrada como serviço continuado, visto que sua interrupção pode comprometer a regular continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, optou-se pela vigência contratual acima dos 12 (doze) meses usuais, **fixando o prazo de 30 (trinta) meses**, admitindo-se, portanto, uma prorrogação por igual período. Ademais, o prazo de vigência por um período superior a 12 meses garantirá maior interesse e participação das empresas do ramo. Também haverá um ganho de eficiência na economia de atos administrativos, já que ao longo da contratação serão realizados apenas uma única prorrogação.

3.3. Através da presente contratação pretende-se melhorar substancialmente a segurança orgânica desta Seccional, aliando as vantagens da segurança eletrônica, como seu maior alcance em razão do monitoramento por sensores, diminuindo as chances de não identificação de possíveis violações às instalações, e as vantagens do segurança tradicional, com a previsão de deslocamento imediato de técnico(s) da contratada até o local sempre que houver disparos do sistema, acionando, caso seja necessário, os órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Federal etc.).

3.4. A utilização de recursos tecnológicos, além de melhorar a segurança das instalações também proporcionará uma redução nas despesas com o serviço de vigilância, atendendo à necessidade de redução de gastos desta Seccional para o exercício de 2020. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações, e é serviço comum.

3.5. A divisão do objeto em 02 (dois) itens, considerando as localidades abrangidas (Ji-Paraná e Vilhena), ocorreu por se mostrar técnica e economicamente viável em razão dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, além de atribuir maior competitividade entre as empresas locais eventualmente aptas a prestar os serviços.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A empresa deverá ser especializada para realizar o serviço de monitoramento por centrais de alarmes e imagens.

4.1.2. A prestação dos serviços compreende a vigilância eletrônica à distância através de monitoramento de câmeras e sistema de alarmes instalados em cada um dos imóveis descritos no item 4.2.1. O detalhamento dos sistemas, incluindo quantidades e distribuição, encontra-se no item 4.2.2.

4.1.3. O monitoramento das imagens se dará por meio de central de operações equipada com sistema de monitoramento à distância a partir dos equipamentos instalados em cada endereço descrito no item 4.2.1, todos eles sendo da marca Intelbrás, interligados à

rede mundial de computadores com a devida liberação de acesso via IP, sendo capaz de detectar os eventos ocorridos nos Prédios da Justiça Federal e operados por profissionais qualificados.

4.1.4. O monitoramento dos sensores e alarmes se dará por meio de central de operações equipada com sistema de monitoramento à distância capaz de receber os sinais emanados da central de alarmes instalados em cada endereço descrito no item 4.2.1, interligados a rede mundial de computadores com a devida liberação de acesso via IP, bem como, através do sistema GPRS, sendo capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nos Prédios da Justiça Federal e operados por profissionais qualificados.

4.1.5. O monitoramento deverá detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela contratada ou, quando no local existir vigilante, a imediata ligação telefônica para se inteirar do ocorrido.

4.1.6. O monitoramento não poderá ser interrompido sob hipótese alguma, mesmo nos prédios em que haja vigilância armada, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

4.1.7. Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios da Justiça Federal, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento dotada de veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico.

4.1.8. A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

4.1.9. Sempre que ocorrer disparo do sistema (dia ou noite), independentemente da Justiça Federal possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a contratada:

- a. Deslocar sua(s) ronda(s) imediatamente ao local no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do disparo do sistema;
- b. Efetuar ligação para o telefone fixo ou móvel em até 02 (dois) minutos, após o disparo do alarme instalado na edificação;
- c. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Federal etc.) de imediato, conforme o caso;
- d. Providenciar o atendimento das solicitações formuladas pela contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto aquelas que comprometam a segurança do prédio ou de parte dele, para as quais o atendimento deverá ser de imediato (prazo máximo de 30 minutos);
- e. Arcar com as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e quaisquer outras despesas que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados;
- f. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato local e ao Supervisor da SEVIT.

4.1.10. A contratada deverá executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

4.1.11. Deverá emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

4.1.12. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta Seccional e a contratada a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir e nome do empregado da contratada que a receber ou vice e versa.

4.1.13. O horário de expediente, para todos os efeitos, é aquele compreendido entre o período das 8h às 18h, nos dias em que houver funcionamento desta Seccional ou Subseções vinculadas, observando o calendário anual do TRF1, bem como os atos normativos que disciplinem ponto facultativo.

4.1.14. A contratada deverá acionar o servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

4.1.15. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

4.1.16. Todos os equipamentos que serão disponibilizados para monitoramento (sensores, câmeras, DVR's) são de propriedade da Seção Judiciária de Rondônia devendo a contratada mantê-los em perfeito estado de uso.

4.1.17. Os equipamentos de gravação de imagens ficaram instalados nas sedes de cada Unidade, tendo acesso somente aos técnicos da empresa contratada e aos fiscais do contrato e o responsável da SESAP.

4.1.18. Realizar rondas nos locais descritos no item 4.2.1, no intervalo de pelo menos 3 (três) em 3 (três) horas utilizando o bastão de controle de ronda.

4.2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados, de forma individualizada, em cada uma das edificações abaixo nominadas:

| ITEM | LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|--|
| 01 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Bairro Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000 |

| | |
|----|--|
| 02 | <p>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Endereço: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038</p> <p>ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Endereço: Rua Vilagran Cabrita, 1340, esquina c com a Rua Júlio Guerra - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-044</p> |
|----|--|

4.2.2. A descrição, quantidade e a distribuição dos equipamentos a serem monitorados são as apresentadas a seguir:

| LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS |
|--|--|
| SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA | <p>SISTEMA DE ALARME COM: 24 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 05 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA</p> <p>SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM: 02 DVRs 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME)</p> <p>SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA COM: 45 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) 45 METROS DE CONCERTINA</p> |
| SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ e ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ | <p>SISTEMA DE ALARME COM: 37 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA</p> <p>SISTEMA DE CÂMERAS COM: 02 DVR'S 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME)</p> <p>SISTEMA DE ALARME COM: 02 SENSORES INFRAVERMELHOS ATIVO EXTERNO 06 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO DUPLO 01 SIRENE ELÉTRICA DE ALTA POTÊNCIA</p> <p>SISTEMA DE CÂMERAS COM: 01 DVR 8 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 02 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) 06 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA (BULLET)</p> |

5. DA VISTORIA

5.1. A licitante poderá vistoriar o local nos quais serão prestados o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto às Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, nos seguintes contatos e endereços:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA

Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado.
CEP: 76.980-000
(69) 2181-5980 / 5981 ou sesap.vha@trf1.jus.br

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ

Endereço: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro.
CEP: 76.900-038
(69) 3416-9752 ou sesap.jip@trf1.jus.br

ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ

Endereço: Rua Vilagran Cabrita, 1340, esquina c com a Rua Júlio Guerra - Centro.
CEP: 76.900-044
(69) 3416-9752 ou sesap.jip@trf1.jus.br

5.2. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo Supervisor da Seção ou outro servidor designado para as providências, devendo esse documento ser apresentado na sessão do certame.

5.3. Caso não realize a vistoria *in loco*, a licitante apresentará declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, não cabendo a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.1. O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.1.2. Para as empresas ganhadoras de mais de um item deverão comprovar a prestação de serviços de monitoramento eletrônico em imóveis localizados em municípios distintos, ao menos em 02 (dois) imóveis.

6.1.3. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestado referente a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

6.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação (ou documento equivalente), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.2. A licitante deverá apresentar justamente com a proposta, ainda, declaração de ciência quanto ao cumprimento das seguintes exigências, condição obrigatória para assinatura do contrato:

6.2.1. possuir sede de monitoramento estruturada em, no mínimo, 01 (um) dos municípios onde serão executados os serviços;

6.2.2. disponibilizar, no mínimo, 01 (um) preposto no município de execução dos serviços, bem como de corpo técnico especializado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços de monitoramento eletrônico, com posterior informação à contratante dos dados pessoais dos agentes responsáveis (nome, RG, CPF, telefone móvel funcional, entre outros);

6.2.3. possuir, no mínimo, 01 (um) veículo automotor (automóvel e/ou motocicleta) para cada unidade a ser monitorada, para o atendimento das ocorrências e rondas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo, posteriormente, ser informado à contratante, as características do(s) veículo(s) a ser utilizado, bem como anexada cópia do seu registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, para o período de 01/02/2020 a 31/07/2022, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

7.2. A prorrogação da vigência contratual será procedida de verificação da vantajosidade das condições para a contratante e se a contratada mantém as condições de habilitação originalmente exigidas, como também ter executado as obrigações de forma satisfatória, conforme ateste pelo gestor do contrato.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, na forma da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019.

8.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

9.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos para execução do serviço de vigilância eletrônica monitorada a ser contratado.

9.2. Na proposta apresentada deverão constar o valor mensal, anual e o global, para 30 (trinta) meses, do item que se pretende concorrer.

9.3. O valor estimado neste Termo de Referência para a contratação deverá ser o parâmetro máximo de preço aceito na proposta de cada licitante, conforme valores informados aferidos em pesquisa de preços de mercado.

9.4. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o menor preço por item, observando os valores mensal, anual e global estimados pela Administração.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

10.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nem ter sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente de licitar com a Justiça Federal.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A prestação de serviços deste Termo de Referência será regulada através da lavratura de contrato, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

11.3. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:

- a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
- b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações - SELIT encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.5. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a. O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.

11.6. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.

11.7. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas neste item ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades que serão estabelecidas no Edital.

- a. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada apresentará à contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, no que couber, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, como segue:

- 13.1.1. A gestão contratual correrá sob responsabilidade do Supervisor da Seção de Segurança e Inteligência - SERSIN.
- 13.1.2. A fiscalização da execução dos serviços, por sua vez, será segmentada por localidade, sendo:

13.1.2.1. **Subseção Judiciária de Vilhena:** servidor do quadro de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte;

13.1.2.2. **Subseção Judiciária de Ji-Paraná e respectivo ANEXO I:** servidor do quadro de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte.

13.2. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.4. O gestor e os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.7. A fiscalização de que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. No decorrer do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.3.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Participar de Reunião Presencial, na sede da Seccional e nas Subseções, entre a contratante e a contratada (representante legal da empresa e responsável técnico do serviço), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Edital de Licitação e de seus anexos;
- c. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução dos serviços;
- d. Manter, no local de execução dos serviços, pessoal especializado e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- e. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- f. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- g. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o contratante proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- i. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços de monitoramento contratados;
- j. Prestar monitoramento, conforme previsto no item 2.2, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana;

- k. Atender às solicitações do contratante nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;
- l. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao contratante o nome dos funcionários responsáveis pelo pronto atendimento das solicitações, bem como os respectivos telefones e e-mails para contato;
- m. Fornecer todos os EPs exigidos pela legislação vigente, com vistas à prevenção de acidentes de trabalho, cobrando de seus funcionários a plena utilização dos referidos materiais;
- n. Acatar prontamente as solicitações do contratante, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- o. Fornecer mensalmente à fiscalização do contrato, Relatório Gerencial do Sistema sobre as Ativações/Desativações do Alarme, com horários, datas e nomes dos responsáveis pelas operações, bem como das rondas realizadas;
- p. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários preestabelecidos pelo contratante, caso seja requisitado;
- q. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando for efetuada por servidor do contratante, previamente habilitado;
- r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
- s. Apresentar comprovação de Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- t. Comunicar todo acontecimento entendido como anormal/irregular e que atente contra o patrimônio da contratante, informando, igualmente, as autoridades e órgãos discriminados no cadastro para contatos de emergência, se for o caso;
- u. Na ocorrência de disparos dos alarmes nos imóveis do contratante, contatar primeiramente com o posto de polícia mais próximo do imóvel, e em se constatando de ato sinistro, a contratada deverá tomar as demais medidas necessárias;
- v. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, prestando as informações necessárias a respeito de eventual acontecimento delituoso;
- w. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a entrega do Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, conforme Anexo I, preenchido por todos os empregados que prestarem serviço à CONTRATANTE;
- x. Os empregados substitutos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo no ato da substituição do vigilante titular.
- y. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Realizar Reunião Presencial, na sede da Seccional ou Subseções, entre o contratante e a contratada (representante legal da empresa e responsável técnico dos serviços), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Orientar a contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c. Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela contratada;
- d. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela contratada;
- f. Notificar a contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para corrigir, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- g. Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h. Notificar a contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- j. Efetuar o pagamento à contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal, regularmente certificada pelo gestor do contrato, aplicadas as devidas retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal de imposto sobre serviços.

17.2. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos: (a) Relatório Gerencial do Sistema (sobre as

ativações/desativações do alarme); e (b) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Os pagamentos relativos ao serviço contratado serão efetuados mensalmente, devendo as notas fiscais/faturas serem encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

17.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

17.13.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, a contratada que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 18.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves,

assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

18.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeita a contratada à multa moratória, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

18.3.1. Conforme disposto no item 4.1.9 (a) o tempo máximo para o deslocamento da ronda é de 15 (quinze) minutos, o atraso injustificado no atendimento de ocorrências originadas pelo disparo de alarme do sistema poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) a cada 10 (dez) minutos de atraso, até o limite de 20 (vinte) minutos;

18.3.1.1. A reincidência no atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos no atendimento de ocorrências originadas pelo disparo de alarme do sistema poderá caracterizar a inexecução parcial da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a contratada as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

18.3.2. A paralisação injustificada do sistema de vigilância monitorada, por culpa da contratada, poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) por hora de paralisação, até o limite de 02 (duas) horas;

18.3.2.1. A paralisação injustificada do sistema de monitoramento, superior a 02 (duas) horas, poderá caracterizar a inexecução parcial da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a contratada as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

18.3.4. Atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal da contratação, poderá ensejar multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 03 (três) dias consecutivos;

18.3.5. Atrasos injustificados superiores a 03 (três) dias, no cumprimento de qualquer determinação da contratante para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a contratada as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

18.4. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, a contratante poderá, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

18.5. Independentemente da aplicação das multas moratórias, a contratante poderá aplicar a multa punitiva prevista no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, que deverá ser no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.5.1 As multas moratórias previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei .º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.

18.8. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

18.9. Se a contratada tiver valor a receber da contratante e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

18.9.1. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que esta seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRF1.

18.9.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

20. DO VALOR ESTIMATIVO

20.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 7.775,00 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global estimado, para 30 (trinta) meses de **R\$ 233.250,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme Mapa de Preços apresentado a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS LOCAIS | VALOR MENSAL MÉDIO (R\$) | VALOR ANUAL MÉDIO (R\$) | VALOR GLOBAL MÉDIO (R\$) |
|---|---|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 01 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000 | 3.965,00 | 47.580,00 | 118.950,00 |
| VALORES ESTIMADOS PARA O ITEM 01 (R\$) | | 3.965,00 | 47.580,00 | 118.950,00 |
| 02 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038 ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Vilagran Cabrita, 1340, esquina c com a Rua Júlio Guerra - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-044 | 3.810,00 | 45.720,00 | 114.300,00 |
| VALORES ESTIMADOS PARA O ITEM 02 (R\$) | | 3.810,00 | 45.720,00 | 114.300,00 |
| VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (R\$) | | 7.775,00 | 93.300,00 | 233.250,00 |

20.2. Considerando que a licitação para as Subseções em tela restaram fracassadas e, visando a maior celeridade para a realização de novo certame licitatório, bem como em decorrência das pesquisas de preços realizadas nos autos do Processo SEI n. 0003168-98.2019.4.01.8012, ainda encontrarem-se válidas, utilizamos as referidas pesquisas com o escopo de aferir o preço médio de mercado para a presente contratação, destacando apenas que para o cálculo dos valores da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, em decorrência da proximidade dos dois imóveis (sede e anexo), mesma quadra, e a interligação dos sistemas de monitoramento entre os dois prédios, levaremos em consideração o valor de apenas um local.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte – SEVIT, da Justiça Federal de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO ou por telefone (69) 2181-5757.

Porto Velho/RO, 16 de janeiro de 2020.

HELITON ALVES DE AGUIAR
Agente de Segurança Judiciária
Seção de Segurança e Inteligência - SERSIN
Matrícula RO380312

ALEX CORREA DE LELES
Diretor do NUASG

ANEXO II DO EDITAL – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. ____/2020.**PAe-SEI:** 0000006-61.2020.4.01.8012**INTERESSADO:** Seção Judiciária de Rondônia.**UASG:** 090025.**SEÇÃO I — DADOS DO PROPONENTE****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO:****TELEFONES:****E-MAIL:****DADOS BANCÁRIOS:****REPRESENTANTE LEGAL:****CARGO/FUNÇÃO:****RG:****CPF:****SEÇÃO II — DO OBJETO**

Serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena.

O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto de sistemas de alarmes e imagens, das instalações, móveis, equipamentos e documentos em todas as unidades da Justiça do Federal no Estado de Rondônia, com a realização de rondas e pronta resposta com equipe própria quando do disparo do alarme, que deverá ser executado nos dias de expediente, das 18 horas às 7 horas da manhã do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente nas unidades jurisdicionais, 24 (vinte e quatro) horas.

A descrição pormenorizada do serviço encontra-se disciplinada no item 4 do Termo de Referência - ANEXO I ao Edital.

SEÇÃO III — DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS

| ITEM | LOCAL | DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ | VALOR GLOBAL R\$ |
|------|---|--|------------------|-----------------|------------------|
| 01 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000 | SISTEMA DE ALARME COM: 24 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 05 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM: 02 DVRs 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) | | | |

| | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|
| | | SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA COM: 45 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) 45 METROS DE CONCERTINA | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 01 R\$ | | | | | |
| 02 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038 | SISTEMA DE ALARME COM: 37 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 02 DVR'S 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) SISTEMA DE ALARME COM: 02 SENSORES INFRAVERMELHOS ATIVO EXTERNO 06 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO DUPLO 01 SIRENE ELÉTRICA DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 01 DVR 8 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 02 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) 06 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA (BULLET) | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 02 R\$ | | | | | |
| VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO R\$ | | | | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____.

DECLARAÇÕES:

- a. Declaro que no valor da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.
- b. Declaro ter conhecimento de que, para assinatura do contrato, deverão ser cumpridas e comprovadas as seguintes condições obrigatórias:
 1. possuir sede de monitoramento estruturada em, no mínimo, 01 (um) dos municípios onde serão executados os serviços;
 2. disponibilizar, no mínimo, 01 (um) preposto no município de execução dos serviços, bem como de corpo técnico especializado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços de monitoramento eletrônico, com posterior informação à contratante dos dados pessoais dos agentes responsáveis (nome, RG, CPF, telefone móvel funcional, entre outros);
 3. possuir, no mínimo, 01 (um) veículo automotor (automóvel e/ou motocicleta) para cada unidade a ser monitorada, para o atendimento das ocorrências e rondas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência - ANEXO I, devendo, posteriormente, ser informado à contratante, as características do(s) veículo(s) a ser utilizado, bem como anexada cópia do seu registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- c. Declaro que a proposta foi ofertada com conhecimento e concordância de todas as obrigações e condições constantes no Edital e seus anexos.
- d. Declaro que a proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar de abertura da licitação.
- e. Declaro que a proposta está em conformidade com todas as exigências estabelecidas no instrumento editalício.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A

PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, SEM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PARA ATENDER A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ E/OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada na _____, telefone (____) _____, e-mail _____, representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF/MF n. _____, de acordo com a representação outorgada por contrato social (_____).

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0000006-61.2020.4.01.8012 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão n. ____/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, por um período de 30 (trinta) meses, para atender a Subseção Judiciária de Ji-Paraná e/ou Subseção Judiciária de Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação n. ____/2020.

§ 1º Os serviços serão prestados nos locais abaixo indicados:

| ITEM | LOCAL | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ | VALOR GLOBAL R\$ |
|-----------------------------------|--|------------------|-----------------|------------------|
| 01 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000 | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 01 R\$ | | | | |
| 02 | SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038 ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Vilagran Cabrita, 1340, esquina c com a Rua Júlio Guerra - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia | | | |

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|
| CEP: 76.900-044 | | | |
| VALOR TOTAL DO ITEM 02 R\$ | | | |

§ 2º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 3º A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, com início em **01/02/2020** e encerramento em **31/07/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no ANEXO IX da IN SEGES/MP n. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Demonstração que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Manifestação da unidade gestora quanto à prestação regular dos serviços.
 - i. Informação quanto ao interesse da Administração pela realização do serviço;
 - ii. Comprovação que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - iii. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - iv. Comprovação que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º Eventual divergência entre o valor mensal e total do contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no *caput*.

§ 3º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: _____;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: _____ - _____.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, regularmente certificada pelo gestor do contrato, aplicadas as devidas retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal de imposto sobre serviços.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada (a) da Relatório Gerencial do Sistema (sobre as ativações/desativações do alarme); e (b) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993.

- a. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 2º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;

- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 3º O pagamento relativo ao serviço contratado será efetuado mensalmente, devendo as notas fiscais/faturas serem encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva realização.

§ 4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

§ 7º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 8º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 9º Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

§ 11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

§ 12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

- a. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

§ 14. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 15. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

§ 1º No decorrer do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada apresentará à contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Participar de reunião presencial, na sede da Seccional e nas Subseções, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do serviço), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Edital de Licitação e de seus anexos;
- c. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução dos serviços;
- d. Manter, no local de execução dos serviços, pessoal especializado e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- e. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- f. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- g. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- h. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do serviço de monitoramento contratado;
- i. Prestar monitoramento, conforme previsto no item 2.2, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana;
- j. Atender às solicitações da CONTRATANTE nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;
- k. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando à CONTRATANTE o nome dos funcionários responsáveis pelo pronto atendimento das solicitações, bem como os respectivos telefones e e-mails para contato;
- l. Fornecer todos os EPIs exigidos pela legislação vigente, com vistas à prevenção de acidentes de trabalho, cobrando de seus funcionários a plena utilização dos referidos materiais;
- m. Acatar prontamente as solicitações da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- n. Fornecer mensalmente à fiscalização do contrato, Relatório Gerencial do Sistema sobre as Ativações/Desativações do Alarme, com horários, datas e nomes dos responsáveis pelas operações, bem como das rondas realizadas;
- o. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários preestabelecidos pela CONTRATANTE, caso seja requisitado;
- p. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando for efetuada por servidor da CONTRATANTE, previamente habilitado;
- q. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
- r. Apresentar comprovação de Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- s. Comunicar todo acontecimento entendido como anormal/irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, informando, igualmente, as autoridades e órgãos discriminados no cadastro para contatos de emergência, se for o caso;
- t. Na ocorrência de disparos dos alarmes nos imóveis da CONTRATANTE, contatar primeiramente com o posto de polícia mais próximo do imóvel, e em se constatando de ato sinistro, a CONTRATADA deverá tomar as demais medidas necessárias;
- u. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, prestando as informações necessárias a respeito de eventual acontecimento delituoso;
- v. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a entrega do Termo de Responsabilidade e

Manutenção de Sigilo, conforme ANEXO IV do Edital, preenchido por todos os empregados que prestarem serviço à CONTRATANTE;

- w. Os empregados substitutos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo no ato da substituição do vigilante titular.
- x. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar reunião presencial, na sede da Seccional ou Subseções, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico dos serviços), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c. Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela contratada;
- f. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para corrigir, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- g. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da CONTRATANTE o exigir;
- l. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao imóvel discriminado no Termo de Referência, para a prestação dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e o sigilo das informações de que tiver conhecimento em função do serviço;
- m. Exigir a entrega do Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo preenchido por todos os empregados que lhe prestarão serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, no que couber, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A gestão contratual correrá sob responsabilidade do Supervisor da Seção de Segurança e Inteligência - SERSIN.

§ 2º A fiscalização da execução dos serviços, por sua vez, será segmentada por localidade, sendo:

- a. **Subseção Judiciária de Vilhena:** servidor do quadro de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte;
- b. **Subseção Judiciária de Ji-Paraná e respectivo ANEXO I:** servidor do quadro de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte.

§ 3º A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital.

§ 4º A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 5º O gestor e os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 7º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 8º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeita-se às penalidades descritas abaixo, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 10.520/02, art. 7º, a CONTRATADA quando incidir em:

- a. Recusa em aceitar o contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. Inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e
- e. Não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

§ 2º O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento sujeita a CONTRATADA à multa moratória, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a. Conforme disposto no item 4.1.9 (a) o tempo máximo para o deslocamento da ronda é de 15 (quinze) minutos, o atraso injustificado no atendimento de ocorrências originadas pelo disparo de alarme do sistema poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) a cada 10 (dez) minutos de atraso, até o limite de 20 (vinte) minutos;
- b. A reincidência no atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos no atendimento de ocorrências originadas pelo disparo de alarme do sistema poderá caracterizar a inexecução parcial da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a contratada as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- c. A paralisação injustificada do sistema de vigilância monitorada, por culpa da CONTRATADA, poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) por hora de paralisação, até o limite de 02 (duas) horas;
 - i. A paralisação injustificada do sistema de monitoramento, superior a 02 (duas) horas, poderá caracterizar a inexecução parcial da obrigação, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- d. Atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal do contrato, poderá ensejar multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 03 (três) dias consecutivos;
- e. Atrasos injustificados superiores a 03 (três) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução total da obrigação, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

§ 3º Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§ 4º Independentemente da aplicação das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa punitiva prevista no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, que deverá ser no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- a. As multas moratórias previstas, não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

§ 5º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei .º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.

§ 7º A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

§ 8º Se a CONTRATADA tiver valor a receber da CONTRATANTE e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

§ 9º Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que esta seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRF1.

§ 10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência _____ e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0000006-61.2020.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA (_____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
Função/Cargo
Pela CONTRATADA

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO



TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida pelo (a) _____, comprometo-me a cumprir o dever ético-profissional de guardar segredo em relação a todas as imagens, assuntos classificados como sigilosos, bem como, qualquer outra informação, de que tenha tomado, ou venha a tomar conhecimento ou tido acesso no exercício do serviço de monitoramento, prestado pela [nome da CONTRATADA], [local

de prestação do serviço], a zelar pela proteção dos documentos, materiais, áreas e sistemas de informação sob minha responsabilidade e a usar, no estrito interesse e razões do serviço, as máquinas, os equipamentos e os sistemas colocados a minha disposição para o exercício profissional, em conformidade com o previsto nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); no art. 207 do Decreto-Lei n. 3.689, de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); nos arts. 13, 14 e 21 da Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional); nos arts. 4º, 6º, 23 e 25 da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), no Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos de Interesse da Sociedade e do Estado, no Âmbito da Administração Pública Federal), e na Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal (Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus).

Comprometo-me, ainda, a observar e cumprir o prescrito na política e nas normas de segurança corporativa da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, de cujo teor tomei ciência durante o estágio de orientação inicial realizado na Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT ou na Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da unidade de prestação do serviço, bem como de outros normativos que vierem a ser aprovados regimentalmente e implantados no âmbito do Órgão.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e matrícula do vigilante)

(testemunha)

(testemunha)



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Supervisor(a) de Seção**, em 16/01/2020, às 12:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9615256** e o código CRC **ED81D7A7**.